



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTERESSADO: Câmara Municipal de Guanhanes

RESPONSÁVEL: Viviane Maria do Carmo Braga

OBJETO: Registro de preço para Futura e eventual contratação de empresa para composição e publicação de editais, atas e outras publicações do interesse da Câmara Municipal de Guanhanes em jornal de grande circulação dentro do estado de minas, com edição impressa.

INTRODUÇÃO: O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta nesta Câmara Legislativa, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

AREA REQUISITANTE: Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1.1 A presente contratação de empresa para composição e publicação de editais, atas e outras publicações do interesse da Câmara Municipal Guanhanes em jornal de grande circulação dentro do estado de minas, com edição impressa; tem por finalidade a necessidade de divulgar os atos administrativos, dentre eles avisos de licitações em jornal de grande circulação, em atendimento às exigências da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a transparência pública, justifica-se a abertura de processo licitatório através de pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação dos serviços especificados, conforme detalhado no quadro abaixo deste termo de referência.

2 - BASE LEGAL:

2.1 Partindo do princípio da Legalidade, que sempre deve nortear as ações da Administração Pública, foram analisados, principalmente, os Instrumentos Legais abaixo relacionados:

2.2 Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Regulamenta estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios)

2.3 Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Trata da sustentabilidade – ambiental, social e econômico.

2.4. Resoluções da Câmara Municipal de Guanhanes (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.710.897/0001-00



dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal).

2.5. Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999).

2.6. Lei Complementar 147/2014 (Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Referem-se aos seus aspectos legais por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

3.2 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos produtos previamente adquiridos, quando autorizados e efetivamente prestados.

3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogado, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Os requisitos de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante são:

3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.4.2. O licitante deverá comprovar que o veículo (jornal) de divulgação dos atos oficiais, que terá o nome indicado na proposta comercial, deve ser jornal diário que:

- a) Possui o formato digital e impresso;
- b) Ser editado e impresso no Estado de Minas Gerais;
- c) Que possua publicação mínima de 6 dias por semana;
- d) Possua tiragem mínima diária de 7.000 exemplares;
- e) Possui circulação ampla no Estado de Minas Gerais (Região Metropolitana de Belo Horizonte, Zona da Mata, Jequitinhonha/Mucuri, Rio Doce, Oeste de Minas, Campos das Vertentes, e demais regiões, através de comprovação de Relatório de auditoria do IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou outra entidade aferidora de circulação dentre aquelas credenciadas pelo CENP - Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário;
- f) Deve possuir cadernos jornalísticos;
- g) Cadernos de divulgação de atos dos Órgãos Públicos,
- h) Deve possuir colunista;
- i) Deve possuir produção de conteúdo jornalístico próprio;



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.710.897/0001-00



- j) Oferecer assinatura impressa e digital;
- k) Ofertar lista de e-mails e telefone ativo; e
- l) Gerar boleto ou outro mecanismo idôneo de cobrança, que o caracteriza como “jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.”
- m) O jornal deverá ser da categoria quality paper, ou seja, aquele que tenha conteúdo jornalístico seguindo uma linha editorial que privilegia temas afetos a política, economia, administração pública e cultura, além de comercializar assinaturas. Não serão aceitos jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes, esportivos e de outros cuja circulação seja restrita a um público específico.

3.4.3. Caso o jornal disponibilize publicações online, o veículo (jornal) de comunicação jornalística digital deve ter ampla audiência no estado, comprovada por auditorias independentes (como IVC Digital, COMSCORE, SEMRUSH ou SIMILARWEB), apresentando o mínimo de 6.000.000 (seis milhões) de visualizações por mês.

3.4.4. Outros comprovantes poderão ser apresentados, todavia não serão aceitos comprovantes de audiência que admitam a contabilização de acessos não humanos, tais como Google Analytics, Webalizer, entre outros.

3.4.5. A definição dos requisitos técnicos do veículo de comunicação não possui caráter restritivo indevido, mas sim visa assegurar que a divulgação dos atos administrativos atinja **ampla publicidade, efetividade e transparência**, garantindo o conhecimento público e a competitividade dos certames e atos administrativos.

a) **Formato impresso e digital;** A exigência de disponibilização em meio impresso e digital visa ampliar o alcance da informação, contemplando tanto o público tradicional quanto os usuários de plataformas digitais, em consonância com a modernização dos meios de comunicação e o princípio da eficiência administrativa.

b) **Edição e impressão no Estado de Minas Gerais;** A exigência de que o jornal seja editado e impresso no Estado de Minas Gerais garante aderência ao público-alvo da contratação, considerando que os atos administrativos possuem interesse predominantemente regional, assegurando maior efetividade da divulgação.

c) **Periodicidade mínima de 6 dias por semana;** A periodicidade elevada assegura continuidade na circulação das informações, evitando lacunas na divulgação e garantindo tempestividade na publicação dos atos oficiais, especialmente em procedimentos licitatórios com prazos exíguos.

d) **Tiragem mínima diária de 7.000 exemplares;** A tiragem mínima estabelecida visa assegurar que o veículo possua capilaridade suficiente para atingir um número relevante de leitores, sendo parâmetro objetivo para caracterização de jornal de grande circulação.

e) **Circulação ampla no Estado de Minas Gerais;** A exigência de circulação em diversas regiões do Estado (RMBH, Zona da Mata, Jequitinhonha/Mucuri,



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.710.897/0001-00



Rio Doce, Oeste, Campos das Vertentes, entre outras) tem por finalidade garantir isonomia e ampla competitividade, possibilitando que potenciais interessados, independentemente da sua localização, tenham acesso às informações. A comprovação por meio de auditoria independente, como o Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou entidades credenciadas pelo CENP, confere **confiabilidade e verificabilidade aos dados apresentados**, evitando distorções.

f) **Estrutura jornalística (cadernos, colunistas e conteúdo próprio);** A exigência de estrutura editorial consolidada, com produção de conteúdo próprio, colunistas e cadernos jornalísticos, assegura que o veículo seja efetivamente um jornal de circulação ampla e não um meio meramente publicitário ou segmentado, garantindo maior credibilidade e alcance da informação.

g) **Caderno específico para atos oficiais;** A existência de espaço destinado à divulgação de atos públicos garante organização, padronização e facilidade de acesso às informações por parte dos interessados.

h) **Oferta de assinaturas (impressa e digital);** A disponibilização de assinaturas amplia o acesso contínuo ao conteúdo, reforçando a transparência e o acompanhamento dos atos administrativos pela sociedade.

i) **Estrutura operacional mínima (contato e cobrança);** A exigência de canais formais de comunicação (e-mail e telefone) e mecanismos idôneos de cobrança assegura a regularidade da contratação, rastreabilidade das demandas e segurança na execução contratual.

j) **Classificação como “quality paper”;** A exigência de que o jornal possua linha editorial voltada a temas como política, economia, administração pública e cultura visa garantir que o público leitor seja compatível com o interesse da Administração Pública, ampliando a probabilidade de participação de interessados qualificados nos certames. Tal medida evita a utilização de veículos de circulação restrita ou segmentada, que não atendam ao interesse público de ampla divulgação.

k) **Audiência digital mínima (6.000.000 visualizações/mês);** A exigência de audiência digital mínima, comprovada por ferramentas independentes como IVC Digital, Comscore, Semrush ou Similarweb, visa assegurar relevância no ambiente digital, ampliando o alcance das publicações. A vedação ao uso de métricas não auditáveis (como Google Analytics) decorre da necessidade de confiabilidade e padronização dos dados.

3.4.6. Os requisitos estabelecidos são **tecnicamente justificados, proporcionais e necessários**, tendo como objetivo assegurar a efetividade da publicidade dos atos administrativos, a ampliação da competitividade e a observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e isonomia.



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.710.897/0001-00



3.4.7. Ressalta-se que tais exigências não visam restringir a competitividade, mas sim garantir que a contratação atenda ao interesse público, sendo admitida a comprovação por meios equivalentes, desde que idôneos e auditáveis, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO MERCADO

4.1. É imprescindível que se faça o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para composição e publicação de editais, atas e outras publicações do interesse da Câmara Municipal Guanahães em jornal de grande circulação dentro do estado de Minas, com edição impressa; diante da necessidade de divulgar os atos administrativos, dentre eles avisos de licitações em jornal de grande circulação, em atendimento às exigências da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a transparência pública. Assim obedecendo os princípios da Lei 14.133/2021.

4.2 No que tange a contratação de empresa para composição e publicação de editais, atas e outras publicações do interesse da Câmara Municipal Guanahães em jornal de grande circulação dentro do Estado de Minas, com edição impressa.

4.3 Estimativa do Valor da Contratação deveser feita observando a legislação municipal e decreto Municipal nº5.078, de 16 de janeiro de 2025.

5 - AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES DEVEM SER OBSERVADAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) A Contratante enviará a(as) matérias a serem publicadas no máximo até as 15:00h do dia anterior a edição do jornal.
- c) A publicação das matérias deveser realizada na data fixada pela contratante que será nas edições de diárias;
- d) A Contratante deveser comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP Conforme Art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por meio de comissão de fiscalização especialmente designada pela Contratante, nos termos do art. 7 da lei supracitada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no presente Termo de Referência.
- h) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.710.897/0001-00



- i) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas.
- j) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada.
- l) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

06 - NÃO PRATICAR ATOS DE INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATADA, TAIS COMO:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- d) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou o link da home page referente a publicação.
- b) Em eventuais mudanças na data das edições, a contratada deverá imediatamente a contratante.
- c) A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.
- d) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo os veículos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.710.897/0001-00



- f) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- g) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Contratante sobre os assuntos relacionados com a execução do contrato.
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.
- i) Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa e os veículos utilizados possuem os registros exigidos na legislação vigente.
- j) A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- k) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- l) Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem.
- m) Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria a viagem.
- n) Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante.
- o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e entrega do objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Os serviços deverão ser entregues conforme solicitado no setor de compras e almoxarifado da Câmara Municipal de Guanhanes de acordo as demandas internas. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que forneça os produtos compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente a entrega do serviço ofertado.



CÂMARA LEGISLATIVA DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.710.897/0001-00



9 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

9.1. Para atender a demanda estima-se o consumo, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir;

Item	CmxCol.	Descrição dos Serviços	Unid.
01	1500	Publicação em Jornal impresso de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, com envio da página da publicação realizada.	CM POR COLUNA

9.2. Como parâmetro inicial de referência, foi considerada a última contratação realizada por este órgão, na qual se verificou o valor de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por centímetro de coluna**, o que reflete a prática de mercado à época da contratação.

9.3. O presente levantamento possui caráter estimativo e qualitativo, tendo em vista que a pesquisa de preços detalhada será realizada em etapa posterior, mediante **pesquisa direta com fornecedores do ramo, por solicitação formal de cotação, consulta a plataformas eletrônicas de pesquisa de preços e análise de contratações similares**, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, a fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 Na presente contratação os serviços deverão ser entregues de acordo as demandas da Câmara Municipal de maneira parcelada. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

11. LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO MERCADO

11.1. A estimativa do valor da contratação devera ser feita para fins elaboração do valor médio conforme definido na IN 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

12. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

12.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

12.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item (centímetro/coluna (cm/col)), visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, isonomia e competitividade.



12.3. O modo de disputa será ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes de competitividade e decrescentes de preço, conforme regras estabelecidas no edital e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

12.4. Por se tratar de Registro de Preços, a contratação será realizada conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

13 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A contratação de empresa para composição e publicação de editais, atas e outras publicações do interesse da Câmara Municipal Guanhões em jornal de grande circulação dentro do Estado de Minas, com edição impressa, está amparada pelo planejamento estratégico desta Casa, constando na programação orçamentária, financeira anual do órgão e PCA 2026 sendo item 176 e código 2193.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. O objetivo desta contratação é se adequar as normas de contratações estabelecidas na Lei 14.133/2021 e buscar em sua contratação a mais eficiente contratação de empresa que oferte serviço com qualidade e menor preço.

15. CONCLUSÃO

15.1. A contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para publicação em jornal impresso de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, se mostra a opção mais viável e adequada, tendo em vista que a celeridade, a economicidade e o interesse público foram priorizados na escolha do procedimento a ser realizado, além de atender às exigências legais da Lei nº 14.133/21.

Guanhães-MG, 23 de Abril de 2026.

Viviane Maria do Carmo Braga
Membro Equipe de Apoio